



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO T C – 01010/09

Pregão Presencial nº 004/2009. Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa. Julga-se Regular a Licitação e os Contratos dela decorrente. Recomendações. Arquivamento dos Autos.

ACÓRDÃO AC1-TC - 00587/2012

RELATÓRIO

1. Número do Processo: TC-01010/09.
2. Órgão de origem: Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa.
3. Tipo de Procedimento Licitatório: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 004/2009, com fundamento na Lei Federal 10.520/02 e subsidiariamente na Lei 8.666/93.
4. Objeto do Procedimento: Aquisição de gêneros alimentícios e produtos descartáveis para a Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa.
5. Valor Total dos contratos: R\$ 604.934,69 (Seiscentos e quatro mil, novecentos e trinta e quatro reais e sessenta e nove centavos).
6. Parecer da Auditoria: A DECOP/DILIC, em seu Relatório Preliminar, opinou pela regularidade da licitação em questão, dos contratos e aditivos dele decorrentes, fazendo-se necessário alertar a autoridade responsável quanto ao envio das publicações dos extratos dos aditivos firmados em procedimentos futuros.
7. Parecer do Ministério Público Junto ao Tribunal: Oral, na sessão, pela regularidade do procedimento licitatório e dos contratos decorrentes, com recomendações à autoridade responsável quanto à necessidade de se encaminhar, a esta Corte de Contas, as publicações dos extratos dos aditivos firmados em procedimentos futuros.

VOTO DO RELATOR

O Relator **vota** de acordo com a Auditoria e com o Ministério Público junto ao Tribunal pela **REGULARIDADE** do PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2009 e dos contratos dele decorrente, com recomendações à autoridade responsável quanto à necessidade de se encaminhar, a esta Corte de Contas, as publicações dos extratos dos aditivos firmados em procedimentos futuros e conseqüente arquivamento dos autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE-PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo supra indicado e considerando o voto do Relator e o Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal, ACORDAM, à unanimidade, os MEMBROS da 1ª. Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em considerar **REGULARES** o procedimento licitatório PREGÃO PRESENCIAL nº 004/2009 e os contratos dele decorrente, com recomendações à autoridade responsável quanto à necessidade de se encaminhar, a esta Corte de Contas, as publicações dos extratos dos aditivos firmados em procedimentos futuros e determinando o arquivamento do processo.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Plenário Ministro João Agripino.
João Pessoa, 01 de março de 2012.

Conselheiro Arthur Paredes Cunha lima
Presidente da 1ª. Câmara e Relator

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal